

TERMO DE JULGAMENTO
DA
FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMM Nº 083/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, NO BAIRRO NOVA MARAIAL, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE.

I - RELATÓRIO

1. Por ocasião da sessão de abertura da fase de habilitação, realizada em 26 de setembro de 2023, apurou-se a participação de 16 (dezesesseis) empresas interessadas no certame, sendo elas as empresas: **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74; **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12; **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.821.820/0001-01; **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90; **EV ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.107/0001-18; **MAG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46; **MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/000198; **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90; **JCM CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64; **LUCENA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00; **IG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.960/0001-52; **SNARD ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.856/0001-41; **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08; **ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23; **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44; e **CONCREPIX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.947320/0001-63.

2. Procedido ao prévio credenciamento, foram analisados os envelopes de habilitação e classificação, os quais encontravam-se conforme às exigências do Edital, tendo sido os mesmos rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das três únicas licitantes presentes na sessão pública, restando atestado, no ato, as respectivas inviolabilidades dos invólucros.

3. Abertos os invólucros contendo as documentações de habilitação, os conteúdos foram analisados pela CPL e pelos licitantes presentes, tendo sido rubricados pela comissão e integradas ao processo licitatório.

4. Facultado a palavra as licitantes presentes para eventuais registros o representante da empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08, Sr. **JAILTON JOSÉ DA SILVA**, **apontou que a licitante CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12, deixou de apresentar o atestado profissional e operacional conforme exigido pelo item 5.4, letra “O” do Edital; que a licitante **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.821.820/0001-01, também deixou de apresentar o atestado profissional e operacional conforme exigido pelo item 5.4, letra “O” do Edital.

5. Na sequência, o Presidente da CPL, arrimado no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da necessidade de uma melhor análise técnica da documentação de habilitação, resolveu que o julgamento da fase de habilitação seria divulgado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE e aviado por e-mail as empresas interessadas, após análise meritória e a aprovação da documentação de habilitação, notadamente dos Atestados e das respectivas Certidões de Acervos Técnicos expedidas pelo CREA, por parte da Equipe Técnica de Engenharia do Município, a fim de verificar a comprovação da responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis indicados pelas licitantes, bem com, o atendimento das parcelas de maior relevância, visando subsidiar o julgamento da fase de habilitação pela CPL, determinando o encerramento da sessão pública inaugural.

6. Ato reflexo, fez-se os autos conclusos à Equipe Técnica de Engenharia do Município, na pessoa do Dr. Marcelo Adriano de Barros – CREA-PE nº 182093801-8, que em 16 de maio de 2023, emitiu parecer técnico de engenharia, inicialmente opinando pela habilitação técnica das licitantes: **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74; **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90; **MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/000198; **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90; **JCM CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64; **LUCENA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00; **IG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.960/0001-52; **SNARD ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.856/0001-41; **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08; **ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23; **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44; e **CONCREPIX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.947320/0001-63. E, na sequência, opinando pela inabilitação das empresas que não comprovaram a qualificação técnica e o atendimento das parcelas de maior relevância e não lograram êxito em apresentar autorização do responsável indicando a sua inclusão como tal, quais sejam: **CABRAL CONSTRUÇÕES E**

LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12; **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.821.820/0001-01; **EV ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.107/0001-18; e, **MAG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46. Tudo conforme realidade consignada no parecer técnico jungido aos autos.

7. Estando o feito maduro para o julgamento de mérito da fase de habilitação, passamos a analisar e julgar.

II - JULGAMENTO DE MÉRITO

8. Retornando os autos à apreciação meritória da CPL, feitas as diligências entendidas por necessárias, de plano, após compulsar a documentação das licitantes participantes do certame do ponto de vista de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida no item 5.4 e alíneas do Edital, apurou-se o que segue:

8.1. A licitante **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.2. A licitante **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12, não comprovou a capacidade técnica operacional prevista no item 5.4, “o)” do Edital;

8.3. A licitante **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.821.820/0001-01, também não comprovou a capacidade técnica operacional prevista no item 5.4, “o)” do Edital e além disso não apresentou a declaração individual do responsável técnico autorizando a sua indicação, descumprindo a exigência do item 5.4, “q)”, do Edital;

8.4. A licitante **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.5. A licitante **EV ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.107/0001-18, não comprovou a capacidade técnica operacional prevista no item 5.4, “o)” do Edital;

8.6. A licitante **MAG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46, deixou de apresentar a declaração individual do responsável técnico autorizando a sua indicação, descumprindo a exigência do item 5.4, “q)”, do Edital;

8.7. A licitante **MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/000198, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.8. A licitante **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.9. A licitante **JCM CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.10. A licitante **LUCENA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.11. A licitante **IG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.960/0001-52, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.12. A licitante **SNARD ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.856/0001-41, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.13. A licitante **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.14. A licitante **ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame;

8.15. A licitante **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, cumpriu todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame; e,

8.16. A licitante **CONCREPIX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.947320/0001-63, deixou de atender ao item 5.4, “k)” do Edital e não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, notadamente para a apuração dos processos físicos.

9. Ante ao apurado, com base no princípio de vinculação ao contido no instrumento convocatório, esta CPL declara as licitantes CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12; NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.821.820/0001-01; EV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.107/0001-18; MAG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46; e, CONCREPIX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.947320/0001-63, INABILITADAS pelas as razões acima expostas.

10. E, sem maiores digressões retórica, declara HABILITADAS as licitantes INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74; PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90; MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/000198; WT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90; JCM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64; LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00; IG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.960/0001-52; SNARD ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.856/0001-41; RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08; ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23; MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, por terem cumprido todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital do certame.

11. Feitos estes registros, por conseguinte, determinamos a publicação do resultado do presente julgamento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, assim como, por cautela, a comunicação do mesmo através do e-mail das empresas interessadas, com o efetivo envio deste termo de julgamento e do respectivo parecer técnico da equipe de engenharia, passando, a partir da publicação, a fluir o prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº8.666/93.

III - CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, a CPL decidiu pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12; **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.821.820/0001-01; **EV ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.107/0001-18; **MAG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46; e, **CONCREPIX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.947320/0001-63, e pela **HABILITAÇÃO** das licitantes: **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74; **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90; **MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/000198; **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90; **JCM**

CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64; **LUCENA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00; **IG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.960/0001-52; **SNARD ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.856/0001-41; **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08; **ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23; e, **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44.

13. Ultrapassado o prazo recursal, ou formalizado pedido de desistência do interesse recursal pelas empresas interessadas, ou ainda, em havendo recurso e restando mantido ao final a presente decisão, acordam os membros da CPL em determinar a **publicação de aviso contendo a designação da sessão de continuação do certame, para instauração da fase de classificação, o que deve ser publicado logo após transcorridos os prazos administrativos aplicáveis a espécie.**

É a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, autue-se, e publique-se.

Maraial-PE, em 09 de setembro de 2023.

JACKSON FERNANDO TORRES TEODOZIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

EDILZA LAURENTINO DA SILVA CAMPELO
SECRETÁRIA DA CPL

BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
MEMBRO DA CPL